ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2010/2011

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA PAULISTA S.A. e ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA NORTE S.A.**, com sedes na cidade de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2 , salas 02 e 03, devidamente inscritas nos CNPJ's do Ministério da Fazenda sob os n.ºs 02.502.844/0001-66, 24.962.466/0001-36 e 39.115.514/0001-28, respectivamente, representadas neste ato por seu diretor **PEDRO ROBERTO OLIVEIRA ALMEIDA**, portador do CPF nº 072.101.325-20 e pela Gerente de Relações Sindicais **MÔNICA VOHS DE LIMA,** portadora do CPF n º 890.473.897-00 e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Sebastião de Souza, 444, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.111.811/0001-60, nesta ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **PAULO FRANCISCO**, CPF nº 154.620.648-53 e por seu Diretor **JOSÉ CARLOS MACHADO** CPF 187.182.808-20; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, com sede na cidade de Campinas, na Rua César Bierrambach, 80/90, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.104.659/0001-99, nesta ato representado por seu Diretor residente Sr. **FRANCISCO APARECIDO FELÍCIO** CPF n 865.363.118-68 e por seu Diretor Sr. **JOSÉ ANTONIO MATIAS** CPF nº - 016.011.028-95; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, com sede na cidade de São José do Rio Preto, na Rua Bernardino de Campos, 3039 – sala 31, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.006.954/0001-33, nesta ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **OSVALDO PINTO** CPF nº 237.188.468-53, e seu Diretor Sr. **PEDRO PAULO DOMINGOS** CPF nº 062.348.688-19, resolvem celebrar **Acordo Coletivo de Trabalho**, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

ACORDO COLETIVO 2010

CATEGORIA ABRANGIDA : Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados pertencentes ao grupo econômico ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A , qualquer que seja a empresa de origem , desde que exerçam suas atividades laborais na **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - MALHA NORTE e ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. MALHA PAULISTA**, sendo representados pelos Sindicatos acordantes, respeitadas as bases territoriais dentro dos limites da lei e dos estatutos dos Sindicatos signatários.

As condições do presente acordo, não abrangem os empregados que exerçam cargo de Engenheiro, Gerente, Especialista, Coordenador e Superintendente, bem como as categorias diferenciadas definidas em lei que laborem nos trechos sob concessão das signatárias.

I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Em 01 de janeiro de 2010, os salários dos empregados das empresas acordantes serão reajustados com aplicação de 4,11%, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIOS DE INGRESSO –A partir de Janeiro de 2010, os salários de ingresso vigorarão conforme abaixo:

Cargo	Salário de Ingresso	Piso Salarial
I. MAQUINISTA	830,00	862,00
II. OPERADOR DE PRODUÇÃO	600,00	625,00
III. TÉCNICO DE OPERAÇÕES	700,00	730,00
IV. SUPERVISOR	1.000,00	1.040,00

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o piso salarial será devido, em qualquer hipótese, somente após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início da relação contratual ou da promoção do colaborador ao novo cargo.

II – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE 8 (OITO) HORAS: A empresa remunerará como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime

de compensação previsto na cláusula 13ª, deste Acordo Coletivo e, também, em conformidade com os incisos XIV e XXVI, artigo 7° da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Ficam excetuados os empregados com cargo de controlador de movimento de trens e as categorias diferenciadas previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As empresas no prazo de 01 (um) ano se obrigam a regularizar a jornada do pessoal da Categoria "C", de forma que a folga semanal precedida do repouso, seja concedida até o 7º. dia.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA 10 x 4 : A empresa poderá adotar a jornada 10x4 (dez por quatro) para os empregados da via permanente.

Parágrafo Primeiro: Os empregados cumprirão dez jornadas (totalizando oitenta e oito horas) em seguida terão duas folgas compensatórias e dois repousos semanais remunerados, devendo um dos repousos, obrigatoriamente, recair no final de semana, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.

Parágrafo Segundo: Nos casos de força maior e/ou acidente o empregado que trabalhar nos repousos semanais remunerados ou nas folgas e feriados, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100%.

CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS: Fica instituído nas empresas Banco de Horas, de forma a permitir que as horas extras realizadas em um dia possam ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia, na forma estipulada nos parágrafos constantes desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: No período de 01/01/2010 até 30/06/2010 a empresa lançará, mensalmente, no Banco de Horas de cada empregado, apenas o quantitativo correspondente a 20% (vinte porcento) das horas extras realizadas, sendo que o quantitativo restante de 80% (oitenta por cento) serão pagos no mês subsequente com o respectivo adicional.

Parágrafo Segundo: No período de 01/07/2010 até 31/12/2010 a empresa lançará, mensalmente, no Banco de Horas de cada empregado, apenas o quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco porcento) das horas extras realizadas, sendo que o quantitativo restante de 75% (setenta e cinco porcento) serão pagos no mês subsequente com o respectivo adicional.

Parágrafo Terceiro: As horas lançadas no Banco de Horas deverão ser compensadas sem adicional, ou pagas com o respectivo adicional conforme a tabela abaixo:

Tabela para Pagamento do Banco de Horas

Período	Pagamento Banco de Horas
01/01/2010 a 31/03/2010	01/05/10
01/04/2010 a 30/06/2010	01/08/10
01/07/2010 a 30/09/2010	01/11/10
01/10/2010 a 31/12/2010	01/02/11

Parágrafo Quarto: Respeitado o limite avençado somente poderãoser lançadas no banco as devidas com adicional de 50% (cinqüenta porcento), sob as quais incidirão o mesmo percentual no caso de pagamento.

Parágrafo Quinto: Não serão objeto do Banco de Horas as horas trabalhadas no repouso semanal remunerado, horas de passe e feriados reconhecidos legalmente, respeitado a sede de trabalho do empregado.

Parágrafo Sexto: O saldo existente no Banco de Horas será concedido por iniciativa da empresa ou solicitação do empregado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo a solicitação do empregado condicionada à análise e disponibilidade de concessão pela área.
Estabelecem, ainda, que a compensação poderá ocorrer antes ou depois do período de férias do empregado, na extensão dos feriados prolongados ou de forma coletiva.

Parágrafo Sétimo: Em caso de desligamento do empregado as empresas no ato da rescisão contratual, deverá pagar o saldo remanescente banco de hora do respectivo empregado.

Parágrafo Oitavo: A presente cláusula terá vigência de 01 (um) ano, ou seja, 31.12.2010.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO: As empresas ficam autorizadas a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

Parágrafo Único: Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS – ADICIONAIS: Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIAGEM DE PASSE: O empregado que se deslocar do local onde se encontra lotado para outro, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em translado.

Parágrafo Único: Cumprida a jornada normal de trabalho, mesmo em passe, será observado o intervalo interjornada.

CLÁUSULA NONA – VIAGEM DE PASSE – CATEGORIA "C" – O tempo despendido em translado ao local diverso do que se encontra lotado o empregado da categoria "C", previsto no artigo 238 da CLT, para execução de suas atividades típicas, bem como espera de equipamentos, composição ou transportes será computado na jornada normal e será pago como hora simples, sem acréscimo do tempo dispendido em translado de regresso a sede quando o empregado da categoria "C" for dispensado ao longo do trecho.

Parágrafo Único – Os empregados integrantes da categoria "C", não poderão viajar de passe em cabines de locomotivas. Entretanto, ocorrendo necessidade premente, as horas serão remuneradas como simples, sem acréscimo, não podendo participar das atribuições no deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIAGEM SOCORRO: O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA "C" : A empresa respeitará nas escalas dos empregados da Categoria "C", quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo máximo de 11 (onze) horas contínuas.

Parágrafo Único: Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 11 (onze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE: A empresa considerará encerrada a jornada de trabalho do Operador de Produção - Via Permanente, somente na hora em que chegar à sua sede de trabalho, casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho, acrescida de 30 (trinta) minutos de tolerância referentes ao trajeto.

Parágrafo Primeiro: Esta tolerância de 30 (trinta) minutos não poderá ser utilizada para prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa obrigada a respeitar o horário de repouso e alimentação, entre a quarta hora ou até a quinta hora de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A freqüência deverá ser apontada à caneta diariamente pelo empregado em documento próprio ou ponto eletrônico.

III – DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS - As empresas implantarão a partir da vigência do presente acordo, como medida compensatória de pagamento da 7ª e 8ª horas diárias laboradas, um **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** a ser pago aos **MAQUINISTAS** que trabalham em turno ininterrupto de revezamento com base no princípio negocial previsto no artigo 7°, incisos XIV e XXVI da C.F.

Parágrafo Primeiro: O adicional observará o percentual máximo de 28% (vinte e oito por cento) e será implantado de forma escalonada como segue:

a) A partir de Janeiro de 2010 será pago adicional equivalente ao percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o salário base;

b) A partir de Janeiro de 2011 será pago adicional equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, cumulando assim o total de 28% (vinte e oito por cento) estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula;

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou

redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Quarto: Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando a existência da ação coletiva onde os sindicatos signatários na condição de substitutos processual buscam a implantação da jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para o pessoal da categoria "C", processo n° 1812-2009-020-02-00-2, em trâmite pela 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ACORDAM as partes que fica preservado o direito individual dos representados a perceberem os valores referentes ao período imprescrito até o início da vigência deste acordo. Acordam, ainda, as partes que no caso de condenação transitada em julgado que o presente acordo em nenhuma hipótese representa RENÚNCIA ao direito discutido na mencionada ação.

Parágrafo Sexto: a presente cláusula terá vigência até 31/12/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: Os demais empregados que laboram em regime de turno ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recebendo adicional de revezamento, no importe de 28% (vinte e oito por cento) do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa pagará adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos integrantes da categoria "C".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO Á EMPREGADA GESTANTE: Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Parágrafo Único: Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Gerência de Gente, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA: A empresa concederá garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador lhe comunique e comprove no prazo do aviso prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

Parágrafo segundo: O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

Parágrafo terceiro: Os empregados da categoria "C" não poderão ser utilizados na condução de veiculo automotor

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal ou civil.

Parágrafo Primeiro: A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de policia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo: As empresas providenciarão e custearão as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

Parágrafo Terceiro: O empregado que se enquadrar no disposto *"caput"* deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

Parágrafo Quarto: Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas adiantarão também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de Janeiro de 2010, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de R$ 14,50 (quatorze reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 3% (três por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais).

Parágrafo Segundo: O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL: O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

Parágrafo Segundo: As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Terceiro: Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assuma tais custos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS: As empresas aceitarão atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE: As empresas abonarão o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por conseqüência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

Parágrafo Único: As empresas abonarão as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA : As empresas fornecerão transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Parágrafo primeiro: Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
Acidente de trabalho após o 30º dia
Licença não remunerada
Licença Maternidade por conta do INSS
Serviço militar
Suspensão
Prisão
Falta não justificada
Greve
Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIÁRIAS - Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Categoria "C": O valor da diária = 1/30 do salário, limitado a R$ 30,00 (trinta reais), sendo:

Jornada	Valor da Diária
De 08h01min até 16h	1/3
De 16h01min até 32h	3/3

Parágrafo Segundo: Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e tecnologia operacional, em viagem fora da sua sede, que pernoitarem, receberão: valor da diária = 1/30 avos do salário/dia, sendo garantido o valor de R$10,00, se em Hotel e R$20,00 para pernoite.

Parágrafo Terceiro: Demais funções – Em viagem fora da sua sede, que pernoitarem – Rio de janeiro (capital) e São Paulo (capital) – R$ 20,00
DEMAIS LOCALIDADES – R$15,00

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá alimentação *in natura* (jantar) e pagará 1/3 da diária normal (pernoite) a todos os empregados que exercerem suas atividades ao longo da linha e que pernoitarem em estabelecimento próprio da empresa .

Parágrafo Quinto: A alimentação *in natura* jantar poderá ser substituída pelo pagamento de 1/3 da diária normal, inclusive na décima jornada quando o empregado retornar à sede. Essa alimentação fornecida pela empresa não configura salário *in natura* razão pela qual não se integra à remuneração.

Parágrafo Sexto: As condições acima ficam limitadas ao valor máximo de 50% do salário nominal, sem acréscimos (adicionais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO: As empresas garantirão seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

As coberturas abrangerão:

• **Morte por qualquer causa**	**de 24 vezes o salário**
• **Invalidez funcional permanente por doença**	**de 24 vezes o salário**
• **Indenização especial por acidente**	**de até 48 vezes o salário**
• **Invalidez parcial ou total por acidente**	**de até 48 vezes o salário**

Parágrafo Primeiro: A indenização garantirá o mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais) e o máximo de R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário(s) declarado(s) no seguro de vida.

Parágrafo Terceiro: O plano de seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Quarto: O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

Parágrafo Quinto: Da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

SALÁRIO	DESCONTO
ATÉ R$ 500,00	**R$ 0,50**
DE R$ 500,01 ATÉ R$ 1.000,00	**R$ 1,00**
DE R$ 1.000,01 ATÉ R$ 3.000,00	**R$ 2,10**
DE R$ 3.000,01 ATÉ R$ 6.000,00	**R$ 11,00**
ACIMA DE R$ 6.000,01	**R$ 26,00**

Parágrafo Sexto: Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: PLANO DE SAÚDE - As empresas manterão assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado.

Parágrafo Primeiro: Será mantido as expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

Parágrafo Segundo: Será mantido às expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido às expensas da empresa por 4 (quatro) meses.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão comunicar ao empregado que após o prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá, mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

Parágrafo Quarto: Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: PLANO ODONTOLÓGICO - As empresas garantirão assistência odontológica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais sendo considerada a adesão facultativa, sendo considerada participação pecuniária do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE: Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02(dois) dias subseqüentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 04 (quatro) dias ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS :

A empresa manterá no período de janeiro até dezembro de 2010, Programa de Participação nos Resultados.

Parágrafo Único: O Programa de Participação nos Resultados obedecerá as seguintes características: avaliação através de indicadores de metas previamente estabelecidas e negociadas, até 31.03.2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo primeiro: A substituição que trata o *"caput"* da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

Parágrafo segundo: Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia, não se aplicando a substituição ao período de férias.

Parágrafo terceiro: O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA: As empresas preencherão formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, abrangendo os períodos da empresa FEPASA e RFFSA – Malha Paulista, desde que os documentos necessários para o preenchimento do formulário estejam de posse Ferroban, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

Parágrafo Primeiro: As empresas entregarão o PPP – Perfil Profissionográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No que pertine ao período de vigência do contrato de trabalho para extinta RFFSA-S/A, apenas em relação aos empregados transferidos com a concessão, a empresa declarará nos PPP's as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, posto não ter como declarar as informações ao período anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS: As empresas facilitarão aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais (PNE) a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS: As empresas garantirão ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no *caput* e será descontado do empregado da seguinte forma:

Desconto do Salário de Retorno das Férias:

Valor do Adiantamento	Número de Parcelas
Até R$ 250,00	1
Acima de R$ 250,00	2

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao inicio das férias a aplicação do disposto a presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO : As empresas garantirão ao empregado que o dia de inicio de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso ,exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

Parágrafo Único: Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL: As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R$ 60,00 (sessenta reais), por filho de empregada com idade até 06 (seis) anos.

Parágrafo Único: Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 06 (seis) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO:
O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados da via permanente ou que estejam prestando serviço fora de sua sede, será fornecida condução que garanta sua chegada à sede com 02 (duas) horas de antecedência ao horário de fechamento bancário, a tempo de receber o referido pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso as empresas não efetuem o pagamento dos salários até o 3º (terceiro) dia útil do mês, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por empregado, cujo valor será revertido em favor do empregado atingido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS: Será garantido aos empregados transferidos por necessidade de serviço e que comprovadamente mudarem de domicílio, pacote de benefícios, conforme segue:

A) Ajuda de custo no valor de 01 (um) salário nominal, mediante a apresentação do novo comprovante de endereço do colaborador;
B) Hospedagem de até 15 (quinze) dias para o colaborador e família, em hotel conveniado à empresa, conforme critério definido pela política de viagens e estadia da empresa;
C) Pagamento da mudança, mediante apresentação de 03 orçamentos;
D) Concessão de Carta Fiança, por 1 ano, para a locação de imóvel no local de destino.

IV – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO: A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – UNIFORME: A empresa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos 02(dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

Parágrafo Segundo: A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

Parágrafo Terceiro: Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LENTES CORRETIVAS: A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

V – NORMAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH: A empresa fornecerá à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISO: A EMPRESA concederá espaço ao SINDICATO, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

Parágrafo Único: Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REGISTRO DE PONTO – A partir da vigência do ACT, a empresa adotará o sistema de "ponto eletrônico" para controle de jornada de todos os colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos colaboradores da Categoria "C" passa a ser feita através de controle eletrônico, sendo todas as ocorrências da freqüência diária registradas por Macros e disponibilizadas ao colaborador para impressão. O sistema SPERH é o responsável pela apropriação das horas e disponibilização destas para consulta pela Intranet da empresa.

Parágrafo Segundo: No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente acordo, a empresa se obriga a disponibilizar impressoras nas sedes de Unidades de Produção, Pernoites e Estações para a impressão das consultas diárias dos controles de ponto pelos colaboradores.

Parágrafo Terceiro: A vigência da presente cláusula será de 01(um) ano, após o que, o procedimento será conjuntamente avaliado pelas partes para posterior efetivação com o objetivo de atender as Portarias 556 de 16 de abril de 2003 e a portaria 1510, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU de 25/08/09.

Parágrafo Quarto: Em casos excepcionais, devidamente comprovados, na apuração das jornadas, as empresas pagarão as diferenças nos dias 15 (quinze) ou 01 (primeiro) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO: As Empresas ao contratarem mão de obra de terceiros para realização de serviços que estejam relacionados no artigo 237 da CLT, ficarão obrigadas a informar a celebração de contrato com as empreiteiras prestadoras de serviços, aos Sindicatos signatários, devendo as Empreiteiras respeitar, inclusive a representatividade e a base territorial dos Sindicatos, bem como a negociação dos Acordos Coletivos de Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do ACT se obrigam a encaminhar relação das empresas prestadoras de serviço, constando os seguintes dados: CNPJ, cópia do contrato social, vigência dos contratos, área de atuação e quantidade de empregados ou produção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DESCONTOS AUTORIZADOS: As empresas procederão descontos em folha de pagamento dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e o sindicato profissional acordante.

Parágrafo Único: As empresas processarão os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

VI – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DÉBITOS COM O SINDICATO: As empresas consultarão os SINDICATOS de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, as EMPRESAs forem demandadas – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS procederão aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

Parágrafo Segundo: Havendo dúvidas quanto a autorização do desconto da mensalidade sindical, a Entidade quando solicitado, se obriga a apresentar cópia da respectiva autorização firmada pelo colaborador.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS depositarão os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a todos os descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: As empresas liberarão, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, enquanto no exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE COLABORADORES PELA BASE TERRITORIAL	NÚMERO DE DIRIGENTES LIBERADOS
Até 400 empregados	01
Acima 400 empregados	02

Parágrafo Único: Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para as empresas. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) dias e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FÉRIAS DE DIRIGENTE SINDICAL: O sindicato profissional elaborará anualmente, até o dia 15 de janeiro, escala de férias de seus dirigentes com licença remunerada, referente ao ano em curso, para fins de registro e pagamento das verbas devidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL: As empresas concederão aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados para adentrar nas dependências das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: As empresas efetuarão o desconto da contribuição confederativa de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembléia geral dos trabalhadores.

Parágrafo Único: Com relação ao desconto da contribuição assistencial as empresas se comprometem a efetuá-lo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo,e apresentados diretamente na entidade sindical correspondente. Neste caso, as empresas não efetuarão o desconto, mediante a remessa pelo Sindicato da relação dos empregados nesta condição, bem como cópia das cartas de oposição entregue pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS:
As Empresas se comprometem, quando da admissão, de empregado dar ciência do conteúdo do Acordo Coletivo e da existência do sindicato de base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam, disponibilizados pela Entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL: A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada aos cargos previstos no artigo 522 da CLT, combinado com o artigo 543 da CLT, incluídos os eleitos juntos à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

VII – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: As partes acordantes constituirão Comissão Permanente e Paritária composta por 02 (dois) representantes de cada entidade sindical e igual número das empresas, com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o Sindicato profissional notificará por escrito as empresas para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação.

Parágrafo Segundo: Caso as empresas não cumpram a obrigação nos termos denunciados pelo Sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciará a respeito da questão suscitada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE: Fica estipulada pelas partes multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, por infração e por empregado, em caso de não cumprimento das obrigações de fazer previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA: O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2010, até 31 de dezembro de 2011, com exceção das cláusulas de cunho econômico, as quais serão ajustadas anualmente através de negociação coletiva, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

Parágrafo Primeiro: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data-base rever cláusulas que eventualmente apresente problemas de aplicação.

Parágrafo Segundo: As empresas e as entidades sindicais reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo Acordo Coletivo.

Curitiba , 15 de janeiro de 2010.

AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – MALHA NORTE
AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – MALHA PAULISTA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas